



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 012

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Do objeto da futura contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória de acessibilidade, instalada na sede da Câmara Municipal de Charqueada/SP, sem fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Descrição / Especificações Mínimas:

Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória vertical, com as seguintes características mínimas do equipamento:

- Marca: ThyssenKrupp
- Tipo: Plataforma elevatória de acessibilidade;
- Número de paradas: 02 (duas);
- Capacidade nominal mínima: 250 kg;
- Sistema de acionamento eletromecânico;
- Portas com operação e abertura manual;
- Instalação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 9050, ABNT NBR NM 313, ou outras que venham a substituí-las.

Serviços compreendidos

a) Manutenção preventiva mensal, compreendendo, no mínimo:

- Inspeção geral do equipamento, incluindo casa de máquinas, poço, pavimentos e componentes mecânicos, elétricos e de segurança;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 02m

CNPJ 01.044.179/0001-41

- Ajustes, regulagens e reapertos necessários ao perfeito funcionamento;
- Limpeza técnica dos componentes essenciais;
- Lubrificação de partes móveis, com fornecimento dos lubrificantes necessários;
- Verificação do funcionamento dos dispositivos de segurança;
- Emissão de relatório técnico após cada visita, contendo data, serviços executados e eventuais recomendações.

b) Manutenção corretiva, sempre que identificadas falhas, defeitos ou anormalidades, visando ao restabelecimento do funcionamento seguro do equipamento, sem fornecimento de peças. Havendo necessidade de substituição de peças, estas deverão ser previamente orçadas e submetidas à autorização da Administração.

2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra

- 2.1. O prazo da contratação será por 12 meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. O[a] contratado[a] deverá *os serviços, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia.*
- 2.3. O valor contratado será pago integralmente, em 15 dias após a realização da entrega e emissão da respectiva nota fiscal.
- 2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos usuários, a acessibilidade às dependências da Câmara Municipal, bem como a continuidade do funcionamento adequado do equipamento, essencial ao atendimento ao público e ao



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 03

CNPJ 01.044.179/0001-41

cumprimento das normas legais de acessibilidade. A manutenção periódica reduz riscos de falhas mecânicas, acidentes, paralisações inesperadas e custos elevados com reparos emergenciais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor do serviço, estará abaixo dos limites exigidos para a dispensa de licitação, definidos no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, de maneira a evitar qualquer tipo de fracionamento de despesa e de licitação.

4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”

4.1. A contratação consta no Plano de Contratações Anuais.

5. Dos requisitos da contratação

5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.

5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.

5.3. O[a] contratado[a] deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para a equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

6. Da estimativa de preços

6.1. A Assessoria legislativa apresentou as cotações realizadas, com empresas que forneceram preço dentro do critério de razoabilidade, além de atender aos requisitos relacionados no item 5.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 04

CNPJ 01.044.179/0001-41

7. Da ausência de ETP

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

Considerando o objeto da presente licitação, que manutenção da plataforma elevatória, não existe a opção de substituição do serviço por outra medida.

Após análise técnica preliminar, concluiu-se que não existem alternativas viáveis no mercado que possam atender às necessidades específicas da Administração Pública, uma vez que os serviços, apesar de serem de natureza simples, não possuem substitutos ou equivalentes para a necessidade apresentada. Dada a inexistência de outras opções, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo objetivo principal é identificar e avaliar diferentes soluções, não se aplica ao presente caso, uma vez que a análise de alternativas se revela impraticável.

Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.3. Ademais, a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 052

eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

8.1. A contratação deste serviço é uma necessidade premente desta Câmara Municipal, conforme justificativas constantes neste termo de referência.

8.2. Com a referida contratação será possível atender a demanda da assessoria legislativa, bem como promover a conservação e limpeza das cadeiras e estofados.

Chegou se ao valor de R\$ 8587,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais) de mediana.

Charqueada, 15 de janeiro de 2026

MIDIAN LEDES DANDÃO

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.

Eu, **FERNANDO PIVA CIARAMELLO**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.